



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE POLITICAS GERAIS PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2019

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 45/2019 de iniciativa do Vereador André Luiz de Oliveira, que visa conceder título honorífico a Maria Izabel Buchmann.

A proposição veio acompanhada de justificativa à fls. 3-4.

A Comissão de Constituição e Justiça votou favorável à tramitação.

ANÁLISE E VOTO

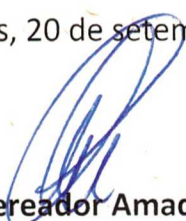
A prestação de homenagens e concessão de honrarias visa prestigiar pessoas que, por sua dedicação, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento da cidade ou para o bem-estar coletivo.

Nos termos do inciso I, do art. 1º da Lei nº 635/1994 o título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não sendo natural do Município, passou a merecê-lo em decorrência de seus relevantes serviços prestados.

Analizando a proposição apresentada, verifico que a matéria e a justificativa do projeto fundamentam a indicação da homenageada e sua dedicação em prol da comunidade do município, motivo pelo qual, voto por sua APROVAÇÃO.

É como Voto.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2019.


Vereador Amadeus Penga
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PARECER DA COMISSÃO DE POLITICAS GERAIS

A Comissão de Políticas Gerais, após analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 45/2019 de iniciativa do Vereador André Luiz de Oliveira, vota pela sua APROVAÇÃO, acompanhando na íntegra o voto do relator, que passa a constituir o parecer da Comissão nos termos do §1º do art. 64 do Regimento Interno.

Sala das comissões, 24 de setembro de 2019.

José Veres
Presidente

Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente

Amadeus Penga
Relator


João Edival Aramoni


Silmar Cardoso dos Santos